



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

**Capítulo II**  
**Da Competência da Mesa e Seus Membros**

Sessão I  
Das Atribuições da Mesa

Art. 22 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I. Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal;
- II. Propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
  - a) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
  - b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
  - c) Fixar, observado o que dispõem os Arts. 150, II; 153. III. 52<sup>o</sup>, 1 da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes; III. Propor projetos de resolução dispondo sobre:
    - a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
    - b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
    - c) Fixar, observado o que dispõem os art. 37, XI da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.
- IV. Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- V. Promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- VI. Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- VII. Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII. Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- IX. Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- X. Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
- XI. Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- XII. Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

- XIII. Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- XIV. Sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;
- XV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;
- XVI. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- XVII. Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- XVIII. Devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- XIX. Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três) o número de representantes, em cada caso;
- XX. Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- XXI. Atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;
- XXII. Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;
- XXIII. assinar as atas das sessões da Câmara;

§1º -Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

S2P - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

53<sup>o</sup> - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 23- As decisões da Mesa serão tomadas de forma colegiada.

Sessão II  
Das Atribuições do Presidente

Art. 24 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

Art.25 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I.Quanto às sessões:

- a) Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
  - b) Determinar ao 12 Secretário a leitura da ata e ao Vice-Presidente, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
  - c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  - d) Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
  - e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  - f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
  - g) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
  - h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;
  - i) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
  - j) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
  - k) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
  - l) Anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
  - m) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
  - n) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
  - o) Convocar as sessões da Câmara;
  - p) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
  - q) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador;
- II. Quanto às atividades legislativas:
- a) Proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
  - b) Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia;
  - c) Despachar requerimentos;
  - d) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva**

- e) Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou contrarie este regimento;
  - f) Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
  - g) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
  - h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
  - i) Fazer a leitura do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;
  - j) Votar nos casos de eleição da mesa;
  - k) Votar quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples dos membros da câmara;  
l) Votar em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas;
  - m) Incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos a urgência, e os vetos por este aposto;
  - n) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
  - o) Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.
- III. Quanto à sua competência geral:
- a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;
  - b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
  - c) Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
  - d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
  - e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
  - f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
  - g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
  - h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
  - i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando data, local e horário;
  - j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
**Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva**

- k) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- l) Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado. IV. Quanto à Mesa:
  - a) Convocá-la e presidir suas reuniões;
  - b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
  - c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
  - d) Executar as decisões da Mesa; V. Quanto às Comissões:
    - a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;
    - b) Destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
    - c) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
    - d) Convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
    - e) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;
    - f) Nomear os membros das Comissões Temporárias;
    - g) Criar, mediante ato, Comissões Especiais de inquérito;
    - h) Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;
- VI. Quanto às atividades administrativas:
  - a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;
  - b) Encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;
  - c) Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
  - d) Dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
  - e) Remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
  - f) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, § 6º da Constituição Federal;
  - g) Executar as deliberações do Plenário;
  - h) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara; VII. Quanto aos serviços da Câmara:
    - a) Nomear e Exonerar funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas e licenças especiais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva**

- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
  - c) Apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;
  - d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
  - e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
  - f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara. VIII. Quanto às relações externas da Câmara:
    - a) Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;
    - b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
    - c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
    - d) Contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
    - e) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
    - f) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar á disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
    - g) Celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo;
- IX. Quanto à Polícia Interna:
- a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
  - b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
    - 1) Apresente-se convenientemente trajado;
    - 2) Não porte armas;
    - 3) Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
    - 4) Respeite os Parlamentares;
    - 5) Atenda às determinações da Presidência; 6) Não interpele os Vereadores;
  - c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
  - d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
  - e) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
  - f) Na hipótese da afinsa anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva**

- g) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;
- h) Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.

Art. 26 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 27 - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 28 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

**Sessão III**

**Das Atribuições do Vice-Presidente**

Art. 29 - O Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 39 e seu parágrafo único e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

**Sessão IV**

**Das Atribuições dos Secretários**

Art. 31 — Compete ao IP Secretário:

- I. organizar o Expediente e a Ordem do Dia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
Palácio Joselene de Souza Medeiros Silva

- II. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando o comparecimentos e as ausências;
- III. ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV. fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;
- V. gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral individuais aos Senhores Vereadores; VI. coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VII. certificar frequência dos Vereadores;
- VIII. manterá disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente; IX. superintender os serviços administrativos da Câmara;
- x. exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente por podendo delegar competência ao Secretário Administrativo; XI. dar posse aos servidores da Câmara.

Art. 32 — Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- II. redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente na ausência do 1º Secretário;
- III. registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação de casos futuros análogos;
- IV. manterem cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas.

Sessão V  
Da Delegação de Competência

Art. 33 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

SIP - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

522 - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.